



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### CONTRATO Nº 14/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FIRMAM A FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO VESTIBULAR 2024 E VESTIBULAR VAGAS REMANESCENTES 2024, NO FORMATO ONLINE.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, estabelecida na Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.962.678/0001-96, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26/10/1979, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma do artigo 32, inciso “I” de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, **Prof. Doutor Antonio Nivaldo Hespagnol**, portador da cédula de identidade RG 57.060.548-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.391.839-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do certame promovido pela **CONTRATANTE**, para preenchimento das vagas constantes no Anexo I – Quadro de Provas da Proposta Técnica nº 527A/23, anexa ao Despacho 10 do processo de compra e/ou serviço nº 65/2023 da **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como nas Propostas Técnica e Comercial nº 527A/23 e no Termo de Referência anexo ao Despacho Inicial do Memorando nº 797/2023 da **CONTRATANTE**, os quais, assinados e rubricados pelas Partes, constituem parte integrante deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta da Proposta Técnica.

#### **Parágrafo Segundo**

O certame será realizado por meio das provas especificadas na Proposta Técnica, que serão aplicadas na data estabelecida em cronograma.

#### **Parágrafo Terceiro**

A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica.





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação é formalizada com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, conforme ato administrativo exarado no Despacho 16 do processo de compra e/ou serviço nº 65/2023 da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Único**

A prestação de serviços dar-se-á mediante o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até a entrega do resultado final, estimada para 10 de julho de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- I. Elaborar os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na cláusula primeira, de comum acordo e com o respaldo técnico da CONTRATADA;
- II. Publicar os editais e comunicados relativos ao certame, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos;
- III. Providenciar locais para a aplicação das provas especiais, arcando com eventuais custos;
- IV. Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse, se aplicável;
- V. Responder aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o certame, cabendo à CONTRATADA oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a CONTRATANTE, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade;
- VI. Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, após a finalização das atividades do certame;
- VII. Acompanhar o prazo de validade das certidões da CONTRATADA, destinadas à manutenção das condições de habilitação requisitadas na presente contratação e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura de São Paulo, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto contratado; e) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); f) Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou do domicílio da Contratada; g) Certidão Negativa de Apenados expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida perante o Tribunal de Contas da União; todas dentro de seus prazos de validade. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- I. Assessorar a CONTRATANTE na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais, bem como com a natureza do certame;
- II. Promover a divulgação do certame, de comum acordo com a CONTRATANTE, e publicar o Edital e Manual do Candidato no endereço eletrônico <https://www.vunesp.com.br/>;
- III. Cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- IV. Elaborar as provas do certame, em formato *on line*, conforme a configuração estabelecida pela CONTRATANTE, a saber, 01 (uma) redação em Língua Portuguesa e 50 (cinquenta) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas cada, nas disciplinas e quantidades previstas no Termo de Referência;
- V. Manter sigilo quanto às provas enquanto elas estiverem em seu poder;
- VI. Elaborar todo o material de aplicação, caso necessário atendimento especial;
- VII. Responsabilizar-se pelo recebimento, por meio digital, dos laudos médicos dos candidatos que solicitarem atendimento/provas especiais;
- VIII. Aplicar e coordenar a aplicação das provas;
- IX. Arcar com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- X. Responsabilizar-se pelo transporte do material de aplicação das provas especiais e o seu retorno;
- XI. Aplicar a prova objetiva para todos os candidatos inscritos e processar os dados, de acordo com as normas constantes do Edital de Abertura de Inscrições;
- XII. Aplicar a prova de redação para todos os candidatos inscritos. Serão corrigidas as provas de redação de todos os candidatos;
- XIII. Receber e analisar os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem às fases do certame sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- XIV. Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste Contrato;
- XV. Assessorar a CONTRATANTE nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa;
- XVI. Disponibilizar plataforma *online* para que os candidatos possam inscrever-se, imprimir boleto, confirmar inscrição, verificar o local da prova, os resultados etc., inclusive no que concerne à seleção de cotistas;
- XVII. Adequar, no que couber, a plataforma *online* de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- XVIII. Dilatar o prazo final para as inscrições, em comum acordo entre as partes, assim como divulgar a dilatação do mesmo;
- XIX. Arrecadar as taxas correspondentes à inscrição dos candidatos no Vestibular 2024 da CONTRATANTE e prestar-lhe contas da respectiva receita;
- XX. Realizar todos os procedimentos na plataforma *online* para a preparação da prova, assessorar, fornecer apoio à aplicação e executar a correção das provas do Vestibular 2024 da CONTRATANTE,





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

- adotando todas as medidas de segurança imprescindíveis à manutenção do sigilo da prova e do gabarito;
- XXI. Disponibilizar aos candidatos informativos sobre a aplicação da prova online, orientações de acesso à plataforma, horário, data e outras informações pertinentes;
- XXII. Constituir banca examinadora com profissionais habilitados para a elaboração, análise e resposta da prova, bem como dos recursos provenientes desta;
- XXIII. Garantir sistemas de segurança eficazes que impeçam possíveis fraudes, assegurando a lisura do certame;
- XXIV. Disponibilizar simulado para que os candidatos possam realizar teste de compatibilidade com o equipamento pessoal que utilizarão para a realização das provas, além de permitir que os candidatos conheçam a plataforma;
- XXV. Treinar e coordenar a equipe que atuará na aplicação da prova do Vestibular 2024 da CONTRATANTE;
- XXVI. Arcar com o transporte do coordenador, fiscais, auxiliares de coordenação e equipe de apoio na data designada para a aplicação da prova do Vestibular 2024 da CONTRATANTE, caso necessário;
- XXVII. Remunerar todos os colaboradores que trabalharão na data designada para a aplicação da prova do Vestibular 2024 da CONTRATANTE, conforme tratativas prévias, caso necessário;
- XXVIII. Oferecer recursos específicos para candidatos com necessidades especiais, tais como: hora adicional, leitor, transcritor, código braille etc., quando comprovada a necessidade do candidato por meio de laudo médico;
- XXIX. Publicar e divulgar os gabaritos da prova;
- XXX. Processar os dados do processo seletivo, gerando a classificação geral e as respectivas chamadas;
- XXXI. Publicar os resultados da prova do Vestibular 2024 da CONTRATANTE, conforme cronograma acordado na proposta técnica nº 527A/2023;
- XXXII. Fornecer banco de dados com a relação dos aprovados no Vestibular 2024 da CONTRATANTE, assim como todas as informações necessárias à convocação e matrícula dos mesmos;
- XXXIII. Emitir listas de classificação distintas para o sistema de cotas, considerando que a CONTRATANTE detém vagas de cotas raciais e sociais na proporção de 15% (quinze por cento) do total das vagas, podendo o candidato inscrever-se nas 3 (três) listas, a saber, lista geral, lista de cotas raciais e lista de cotas sociais;
- XXXIV. Emitir boletins de desempenho e listas de classificação para cada chamada;
- XXXV. Proceder às convocações para as matrículas em calendário previamente acordado entre as partes;
- XXXVI. Assinar o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI nº 0007766/2020-77), observada a redação da Resolução nº 11/2021, bem como da Resolução nº 23/2022, bem como pelas recomendações contidas no Comunicado GP nº 59/2022;
- XXXVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e de seguros decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- XXXVIII. Refazer, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com o avençado;
- XXXIX. Submeter-se a todos os regulamentos da CONTRATANTE que concernem ao objeto contratual;
- XL. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da fundação ou na localização de seu estabelecimento;
- XLI. Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATANTE, as Certidões e os Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação requisitadas na presente contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato;



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

- XLII. Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;
- XLIII. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e de qualquer infração comprovadamente praticada por seus colaboradores, quando da realização dos serviços;
- XLIV. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, correndo às expensas da CONTRATADA os ressarcimentos e indenizações devidas;
- XLV. Aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XLVI. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da CONTRATANTE e mediante a ausência de estabelecimento de qualquer vínculo com esta, sendo certo que a CONTRATADA responderá pelo pessoal técnico e operacional destas empresas terceiras, bem como por prejuízos e danos eventualmente causados por estas;
- XLVII. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;
- XLVIII. Comunicar e justificar formalmente à CONTRATANTE eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;
- XLIX. Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela CONTRATANTE em decorrência de irregularidades relativas à presente contratação, indenizando-a;
- L. Observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria etc. que estiver vigorando ou que passar a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;
- LI. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- LII. Na hipótese de recuperação judicial/extrajudicial, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Estima-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais), e as despesas com sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.251.3.3.90.39.00.12.122.0034.2210.04 da CONTRATANTE. Para a realização de todos os trabalhos descritos na Proposta Técnica nº 527A/23, inserta ao Despacho 10 do processo de compra e/ou serviço nº 65/2023 da CONTRATANTE, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão:

Vestibular 2024 (online)	Valor de R\$ 109.800,00 acrescidos de R\$ 48,20 por candidato inscrito (pagante e isento)
Vestibular 2024 – vagas remanescentes (online)	Valor de R\$ 109.800,00 acrescidos de R\$ 48,20 por candidato inscrito (pagante e isento)

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da taxa de inscrição estabelecida pela CONTRATANTE. Do montante arrecadado com a taxa de inscrição será descontado o valor a ser pago à CONTRATADA, a saber, R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

reais) acrescidos de R\$ 48,20 (quarenta e oito reais e vinte centavos) por candidato inscrito (pagantes e isentos) por Vestibular (Tradicional e vagas remanescentes).

Havendo saldo em favor da CONTRATANTE, este será creditado em até 10 dias úteis após o encerramento das inscrições, na conta da CONTRATANTE, conforme segue:

Favorecido: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

CNPJ: 59.108.100/0001-89

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal Agência: 0346

Operação: 006 (Autarquia Municipal) Conta corrente: 71123-4

### Parágrafo Segundo

Havendo saldo a favor da CONTRATADA, este deverá ser pago pela CONTRATANTE, em 02 parcelas:

a) Primeira parcela: 50% do valor total após o término das inscrições, observados os prazos e condições de recebimento dos serviços e de pagamento previstos neste Contrato;

b) Segunda parcela: 50% do valor total após a entrega do resultado final, observados os prazos e condições de recebimento dos serviços e de pagamento previstos neste Contrato.

### Parágrafo Terceiro

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura com a devida discriminação dos serviços prestados, vencimento e indicação do banco, agência e número da conta corrente na qual deverá ser efetivado o crédito. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido e indicado na respectiva nota fiscal/fatura incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

### Parágrafo Quarto

Os pagamentos somente serão efetuados pela CONTRATANTE após o recebimento definitivo dos serviços fornecidos, observada a respectiva fase (inscrições e resultado final), estando condicionados:

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e

b) à atestação da Chefia da Seção de Graduação (SFD-101) da FACULDADE.

### Parágrafo Quinto

A Chefia da Seção de Graduação (SFD-101) da FACULDADE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei, computados a partir do dia seguinte à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V deste Contrato), certificando que, além de os serviços terem sido prestados em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência e com a Proposta Comercial, o documento se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

### Parágrafo Sexto

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pela Chefia da Seção de Graduação (SFD-101) da FACULDADE.





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### **Parágrafo Sétimo**

Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

### **Parágrafo Oitavo**

Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte.

### **Parágrafo Nono**

O prazo mínimo para processamento do pagamento pela FACULDADE é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela CONTRATADA implicará a imediata prorrogação justificada do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do Contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os quais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **Parágrafo Primeiro**

Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

### **Parágrafo Segundo**

Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Parágrafo Terceiro**

Em caso de rescisão, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela CONTRATADA, com base no cronograma de atividades acordado entre as Partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS E ENCARGOS**

Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### **Parágrafo único**

O presente Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público e as partes a elas se submetem. Havendo contradição entre este Instrumento e a Proposta Comercial, prevalecerá o que dispõe este Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

#### **Parágrafo Segundo**

As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

#### **Parágrafo Terceiro**

O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual, observadas as regras aplicáveis às contratações públicas.

#### **Parágrafo Quarto**

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

#### **Parágrafo Quinto**

Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 120 dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente Contrato, sem a imposição de ônus às Partes, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela CONTRATADA, que







## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

deverão ser pagos pela CONTRATANTE, conforme parágrafo terceiro da Cláusula Sétima deste Contrato c/c o artigo 79, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Sra. Chefe da Seção de Graduação (SFD-101) da CONTRATANTE, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo III), a ser emitido no prazo de 03 (três) dias úteis, computados após à comunicação por escrito da CONTRATADA sobre a finalização dos trabalhos, a fim de conferir se atendem às especificações do Termo de Referência, anexo ao Despacho de Inicial do Memorando nº 797/2023, e da Proposta Comercial, anexa ao Despacho 10 do processo de compra e/ou serviço nº 65/2023.

#### **Parágrafo Primeiro**

A verificação dos serviços, para fins de recebimento definitivo, será efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à data de expedição do Termo de Recebimento Provisório (Anexo III).

#### **Parágrafo Segundo**

As irregularidades, falhas e os defeitos constatados nos serviços constarão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual adotará a forma do Anexo IV deste Contrato, no qual poderá ser fixado prazo para que a CONTRATADA possa corrigi-los, observando sempre as indicações da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **Parágrafo Terceiro**

Se constatada a regularidade e a consonância dos serviços com as especificações do Termo de Referência, anexo ao Despacho Inicial do Memorando nº 797/2023, e da Proposta Comercial, anexa ao Despacho 10 do processo de compra e/ou serviço nº 65/2023, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, na forma do Anexo V deste Contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

A CONTRATANTE recusará os serviços que, após a conferência, estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, anexo ao Despacho Inicial do Memorando nº 797/2023, e com a Proposta Comercial, anexa ao Despacho 10 do processo de compra e/ou serviço nº 65/2023, ou que apresentarem problemas de qualquer natureza, quando a CONTRATADA se recusar a corrigi-los no prazo determinado.

#### **Parágrafo Quinto**

Considerar-se-á mora quando a CONTRATADA não corrigir a falha, irregularidade, dissonância ou defeito do serviço no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

#### **Parágrafo Sexto**

O Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V) será enviado à CONTRATADA por e- mail ou ofício



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

### Parágrafo Sétimo

O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de falhas, irregularidades, vício/defeitos e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela CONTRATANTE posteriormente, observados os prazos legais/contratuais e de responsabilidade civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

### Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA se, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

### Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto contratual;
- b) multa:
  - b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total estimado do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
  - b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor da receita total arrecadada.
  - b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor da receita total arrecadada.

### Parágrafo Terceiro

Tratando-se de inexecução parcial, a CONTRATANTE poderá autorizar ou não a continuidade dos serviços, podendo, ainda, considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos.





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### **Parágrafo Quarta**

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

### **Parágrafo Quinta**

A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

### **Parágrafo Sétimo**

A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

### **Parágrafo Oitavo**

Os valores relativos às multas aplicadas serão cobrados por meio de boleto bancário, com vencimento de 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação, oportunizados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

### **Parágrafo Nono**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

### **Parágrafo Décimo**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

### **Parágrafo Décimo Segundo**

A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Considerar-se-á mora quando a CONTRATADA não substituir ou não refizer o serviço no prazo



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é assinado este Contrato em 2 vias de igual teor, na presença de 2 testemunhas.

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2023.

### **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

### **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**

Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol

Diretor-Presidente

#### **Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_

Nome: Giulia Carramaschi Corrêa  
RG: 36.666.197-8 SSP/SP

2ª. \_\_\_\_\_

Nome: Prof. Dr. Henrique Luiz Monteiro  
RG: 12.326.819-9 SSP/SP





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)** **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 E Nº 23/2022)**

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2024 e Vestibular Vagas Remanescentes 2024, ambos no formato on-line, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2023.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo Contratante:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela Contratada:**

Nome: Antonio Nivaldo Hespanhol

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 431.391.839-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Eliane Pereira Rodrigues de Oliveira

Cargo: Chefe Seção de Graduação (SFD-101)

CPF: 131.420.238-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP

CNPJ Nº: 51.962.678/0001-96

CONTRATO/ORDEM Nº (DE ORIGEM): 14/2023

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023

VIGÊNCIA: 11/07/2023 a 10/07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2024 e Vestibular Vagas Remanescentes 2024, ambos no formato on-line, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

VALOR: R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2023.

### **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

diretoria@direitosbc.br

rodrigo.barbosa@direitosbc.br

Diretor



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

(Artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo)

A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.962.678/0001-96, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2023.

### **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**

Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespagnol

Diretor-Presidente





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### ANEXO II

#### **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM A PRÁTICA DO TRABALHO DECENTE**

(Decreto do Município de São Bernardo do Campo, nº 17.146, de 13 de maio de 2010)

A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.962.678/0001-96, DECLARA, sob as penas da lei, que esta fundação compromete-se com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2023.

**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**

Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespagnol

Diretor-Presidente





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### ANEXO III

#### **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 65/2023**

**CONTRATO Nº: 14/2023**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2024 e Vestibular Vagas Remanescentes 2024, ambos no formato on-line, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, AutarquiaMunicipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter provisório, =====.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Servidor Cargo/Função

**(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À  
CONTRATADA)**



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### ANEXO IV

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº:** 65/2023

**CONTRATO Nº:** 14/2023

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2024 e Vestibular Vagas Remanescentes 2024, ambos no formato on-line, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

#### **AFERIÇÃO DO OBJETO**

**OBJETO RECEBIDO:** ===

**AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA:** ===

#### **DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES**

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

**PRAZO ESTABELECIDO PARA ===: \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.**

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Servidor Cargo/Função

**(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA)**



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇOS Nº 65/2023

### ANEXO V

#### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 65/2023**

**CONTRATO Nº: 14/2023**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2024 e Vestibular Vagas Remanescentes 2024, ambos no formato on-line, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, === (descrição do objeto recebido).

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Servidor Cargo/Função

**(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA)**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27FA-94E8-A90A-43FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 11/07/2023 11:49:20 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE LUIZ MONTEIRO (CPF 058.XXX.XXX-95) em 11/07/2023 16:27:37 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANTONIO NIVALDO HESPANHOL (CPF 431.XXX.XXX-68) em 11/07/2023 17:12:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ELIANE PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF 131.XXX.XXX-36) em 11/07/2023 17:14:32 (GMT-03:00)  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 11/07/2023 17:24:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 11/07/2023 18:30:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/27FA-94E8-A90A-43FA>